CONTRATO N° 31/2023 – IPMT
PROCESSO N° 00041.006475/2023-96 – IPMT
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT E A EMPRESA FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT**, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, N°379/Sul, Edifício Saraiva Center, nesta Cidade de Teresina – PI, por seu responsável legal, Sr. **KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE,** brasileiro, casado, inscrito no RG nº 3.016.070 e CPF nº 602.863.843-96, residente e domiciliado à Rua Jasmim, nº 2200, bairro Horto Florestal, em Teresina – Piauí, neste ato denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI , inscrita no CNPJ 62.145.750/0001-09, localizada na Rua Doutor Alberto Seabra, no 1256 e 1266, Bairro Vila Madalena, São Paulo - SP, CEP 05452-001, representada pelo Sr. JOÃO AMATO NETO, Presidente da Diretoria Executiva, portador do CPF no 010.510.858-88 e pelo Sr. LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU, portador do CPF no. 041.860.488-60, doravante designada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e demais normativos correlatos e nos termos do processo administrativo nº 00041.006475/2023-96.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Inscrição de colaboradora nos cursos de "*Interpretação da Norma ABNT NBR ISO 9001:2015; e Curso de Auditor Interno da Qualidade*" disponibilizados pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

TEMA:	**INTERPRETAÇÃO DOS REQUISITOS ISO 90001:2015**
PROGRAMA	**DIA 1** • Conceitos básicos utilizados em gestão da qualidade; • Termos e definições; • Escopo da norma ISO 9001:2015; • Avaliação do contexto externo e interno; • Partes interessadas: necessidades e expectativas; • Requisitos exigidos da liderança da organização; • Definição da Política da Qualidade; • Ações para abordar riscos e oportunidades; • Definição dos Objetivos da Qualidade; • Competências e conscientização necessárias para a gestão da qualidade eficaz; • Exigências sobre a comunicação interna e externa à organização; • Critérios para as informações documentadas de um SGQ; **DIA 2** • Requisitos para a operação do SGQ – controles operacionais; • Avaliação de desempenho; • Monitoramento e medição; • Auditoria interna; • Análise crítica pela direção; • Não conformidade e ações corretivas; • Melhoria contínua; • Efeitos de pandemias ou grandes desastres sobre a integridade do SGQ (NOVO).

D4Sign 67880b64-440e-4f52-8ba3-e6a12ced8719 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

DOCENTE:	**PROF. ANTONIO ELIAS DO NASCIMENTO** Auditor Líder da Fundação Vanzolini nas normas NBR ISO 9001, NBR ISO 14001, OHSAS 18001 e NBR ISO 45001 a 22 anos; Lead Assessor nas normas NBR ISO 9001, NBR ISO 14001, OHSAS 18001 e NBR ISO 45001; Instrutor da Fundação Vanzolini; Formado em Engenharia Química pela Faenquil – Lorena; Pós-Graduação em Engenharia da Qualidade – EEI – São José dos Campos; Pós Graduação em Administração de Empresas – FAAP – São José dos Campos; Pós-Graduação em Marketing – ESPM – Escola Superior de Propaganda e Marketing; Totalizando uma experiência superior a 33 anos na área de gestão.
CARGA HORÁRIA:	16 HORAS
PARTICIPANTE:	NOME: Carla Danielly Raulino Santos Oliveira Matricula: 94373 TEL: 86998237733 E-MAIL: carllaraulinno@gmail.com Cargo: Chefe de Gerência Executiva IPMT
DATA/HORÁRIOS	Interpretação dos Requisitos ISO 9001:2015 - EAD ao Vivo - Data: 06, 07, 08 e 09 de **novembro**, das 18h30 às 22h30;

TEMA:	**SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO: FORMAÇÃO DE AUDITOR INTERNO ISO 9001, ISO 14001 E ISO 45001**
PROGRAMA	• Interpretação das normas NBR ISO 9001:2015, NBR ISO 14001:2015 e ISO 45001:2018 na visão do auditor; • Apresentação da norma NBR ISO 19011; • Preparando a auditoria; • Conduzindo a auditoria; • Escrevendo declarações de não conformidades; • Relatório de auditoria e reunião de encerramento; • Ação corretiva e acompanhamento; • A competência dos auditores; • Gerenciamento de um programa de auditorias; • Exercícios; • Estudos de casos.
DOCENTE:	**FERNANDO TOBAL BERSSANETI** Formação Acadêmica • Engenheiro de Produção pela Escola Politécnica da USP. • Mestre em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. • Doutor em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Atividades Profissionais • Membro do Conselho Curador da Fundação Vanzolini. • Professor do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. • Membro do Grupo de Pesquisa em Qualidade e Projeto do Produto do Depto. De Engenharia de Produção da Escola Politécnica da USP. • Coordenador dos Cursos de Capacitação em Gerenciamento de Projetos da Fundação Vanzolini. • Professor de cursos de Especialização da POLI-USP. • Realiza projetos de consultoria nas seguintes áreas: • Gerenciamento da Qualidade; • Gerenciamento de Projetos; • Gerenciamento por processos; • Gerenciamento de Portfólio de Projetos; • Indicadores de Produtividade; • Acordos de Nível de Serviço; • Inovação e Sustentabilidade.
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS
PARTICIPANTE:	NOME: Carla Danielly Raulino Santos Oliveira Matricula: 94373 TEL: 86998237733 E-MAIL: carllaraulinno@gmail.com Cargo: Chefe de Gerência Executiva IPMT
DATAS/HORÁRIOS	Data: 18, 19, 20, 21 e 22 de **setembro**, das 08h às 17h30;

D4Sign 67880b64-440e-4f52-8ba3-e6a12ced8719 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência, a proposta de preços da contratada e os demais documentos presentes seno processo administrativo nº 00041.006475/2023-96.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O regime de execução será indireto

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE.

4.1. O presente contrato tem como valor total é de R$ 900,00 (novecentos reais) para o curso de Interpretação dos Requisitos ISO 9001:2015 e de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para o curso de Sistema de Gestão Integrado: Formação de auditor interno - ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001, **resultando o valor total do investimento: R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).**

4.2. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos: Dotação: 25001 . 09122 0017 2 . 153 - Administração do Fundo de Previdência, Ficha: 18, Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica , Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração.

4.3. Os preços apresentados neste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não sendo admitidas prorrogações.

5.2. A rescisão do termo de contrato fica facultada à Administração Pública, logo após a entrega dos certificados decorrentes da conclusão dos cursos.

CLÁUSULA SEXTA– DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Não se admite a subcontratação, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA.

7.1. O curso será oferecido na modalidade EAD.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta..

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

D4Sign 67880b64-440e-4f52-8ba3-e6a12ced8719 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidas.

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

10.3. Emitir o certificado individual, após a conclusão do curso pelos participantes.

10.4. A contratada poderá alterar as datas de disponibilização dos cursos contratados. A contratada se compromete em informar previamente a alteração à contratante no prazo de até 3 (três) dias antes do início programado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Instituto contratante designará servidor, fiscal e gestor do contrato, para acompanhar a realização dos trabalhos, garantir sua qualidade, tempestividade e regularidade, fazer recomendações, notificar a empresa contratada e, quando for o caso, propor aplicação das penalidades cabíveis.

11. 2. Eventual omissão ou tolerância do fiscal do contrato ou do IPMT não autoriza a empresa contratada a se considerar desobrigada de qualquer de suas responsabilidades.

11.3. A empresa contratada se obriga a refazer qualquer trabalho que o fiscal aponte como mal feito ou não feito, sem qualquer ônus para o IPMT.

D4Sign 67880b64-440e-4f52-8ba3-e6a12ced8719 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota de Empenho e certificação da prestação dos serviços contratados, em nota fiscal emitida pela empresa contratada.

12.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

13.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência.

13.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

13.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.3.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ao IPMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b)Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d)Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e)Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou

D4Sign 67880b64-440e-4f52-8ba3-e6a12ced8719 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

extrajudicial;

f)Por superveniente incapacidade técnica;

g)For dissolvida a empresa.

h) Nos demais casos previstos em lei

14.2. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

14.3. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

17.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí.

D4Sign 67880b64-440e-4f52-8ba3-e6a12ced8719 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Teresina, 14 de Setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT
CONTRATANTE

LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU
Representante - FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI.

JOÃO AMATO NETO
Representante - FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI.

Testemunhas:

1. Vivyann de Sousa Castelo Branco (assinado eletronicamente).
2. Carla Danielly Raulino Santos Oliveira (assinado eletronicamente).

D4Sign 67880b64-440e-4f52-8ba3-e6a12ced8719 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PREF MUN TERESINA - SEI 8064037 pdf

Código do documento 67880b64-440e-4f52-8ba3-e6a12ced8719

Assinaturas

JOAO AMATO NETO:01051085888
Certificado Digital
amato@usp.br
Assinou como parte

LUIZ FERNANDO PINTO DE ABREU:04186048860
Certificado Digital
luis_abreu@vanzolini.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

14 Sep 2023, 16:38:23
Documento 67880b64-440e-4f52-8ba3-e6a12ced8719 **criado** por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email:contratos@vanzolini.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-14T16:38:23-03:00

14 Sep 2023, 16:40:46
Assinaturas **iniciadas** por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email: contratos@vanzolini.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-14T16:40:46-03:00

14 Sep 2023, 17:29:43
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO AMATO NETO:01051085888 **Assinou como parte** Email: amato@usp.br. IP: 177.141.150.232 (b18d96e8.virtua.com.br porta: 1552). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JOAO AMATO NETO:01051085888. - DATE_ATOM: 2023-09-14T17:29:43-03:00

18 Sep 2023, 10:10:09
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ FERNANDO PINTO DE ABREU:04186048860 **Assinou como parte** Email: luis_abreu@vanzolini.com.br. IP: 187.35.146.95 (187-35-146-95.dsl.telesp.net.br porta: 28068). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=LUIZ FERNANDO PINTO DE ABREU:04186048860. - DATE_ATOM: 2023-09-18T10:10:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):69d668a69c6c4e2801e94963539484a1371a543f27149eba76e25b9a4cf290ad
(SHA512):52dcdb7330072ae9e6cfd65769fdbf16f4193478fb0e4aea2eb387590b245d4f69deeed5f069a449165ad4ba76293e04ef8435053716f0d5732da2c3240dfeb6

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Documento assinado digitalmente
KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Data: 18/09/2023 10:34:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br